PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL E CULTURAL SANTO ALEIXO** com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º 46 – Unhais da Serra – Covilhã - Castelo Branco, e com o **NIPC 502 317 701**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 31/86, a fls. 47 Verso do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/02/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em 0 3 MAR 2016

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1 – CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ALEIXO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva com Personalidade Jurídica, Pessoa Coletiva de Utilidade Publica e Entidade da Economia Social.

2 – O Centro Social e Cultural de Santo Aleixo adotou a forma de associação de solidariedade social, é uma pessoa coletiva com personalidade jurídica e utilidade pública e é, outrossim, uma entidade da economia social sujeita aos princípios básicos da Lei nº 30/2013 de 8 de Maio que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social.

Artigo 2º

(Sede, Âmbito de Ação e Duração)

A Associação constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida 1º de Maio n.º 46, na freguesia de Unhais da Serra, e exerce a sua ação na mesma freguesia, podendo estender-se a outros Concelhos ou Distritos.

Artigo 3º

(Atividades Principais, Secundárias e Instrumentais)

1 – O Centro Social e Cultural de Santo Aleixo tem por objetivo social intervir, prioritariamente, nos domínios de apoio à infância e juventude e do apoio às pessoas idosas.

2- Para a realização do seu objetivo o Centro propõe-se manter as seguintes atividades principais:

a) Creche
b) Jardim de Infância
c) Centro de Convívio

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 8 páginas
Localidade [illegible] Data 2/04/16
O Presidente da Junta de Freguesia
a) (assinatura) [illegible]
b) (nome completo) [illegible]
selo branco ou carimbo a óleo

d) Centro de Atividades de Tempos Livres
e) Estrutura Residencial para pessoas idosas
f) Centro de Dia
g) Serviço de Apoio Domiciliário

2 – **Secundariamente,** o Centro poderá também prosseguir outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins prosseguidos de modo principal, tais como:

a) Espaço multifunções
b) Sessões recreativas de caráter cultural e desportivo, excursões de carater informativo, recreativo e cultural
c) Biblioteca
d) Ginásio com piscina
h) Cibercafé
i) Clinica Médica e de Fisioterapia

3 – Outrotanto, a Associação poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, tais como atividades de exploração agrícola, cibercafé, Internet e venda de bebidas não alcoólicas.

Artigo 4º

(Autonomia da Associação, Apoio do Estado e Autarquias e Cooperação entre Instituições)

1 – Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus fins, a Associação poderá:

a) Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias Locais.

b) Celebrar acordos de cooperação com o Estado e Autarquias Locais.

c) Cooperar com outras Instituições estabelecendo entre si formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comuns ou em regime de complementaridade.

2 – A Associação estabelece livremente a sua organização interna, designadamente através dos seus próprios regulamentos, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável.

Artigo 5º

(Direitos dos Beneficiários)

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3 – Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Artigo 6º

(Dos Associados)

1 – Constituem a Associação os atuais associados e os que, de futuro, venham a ser admitidos.

2 – O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º

(Condições de Admissão)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas mediante proposta assinada por dois associados na qual o proponente se compromete a cumprir as suas obrigações e que seja aceite pela Direção da Associação.

Artigo 8º

(Categoria de Associados)

Haverá três categorias de associados:

1 – **Efetivos:** as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2 – **Honorários:** as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal conhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3 – **Beneméritos:** São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de

qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 9º

(Prova da Qualidade de Associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

(Direitos dos Associados)

1 – São direitos dos Associados:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais desde que, façam parte da Associação, pelo menos, há mais de um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que a capacidade eleitoral passiva para os mesmos órgãos pressupõe que os associados tenham experiência e conhecimentos para o cargo a que se candidatam e pelo menos um ano de vida associativa.
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 32º.
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2 – Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou indiretamente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos da capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b) do nº 1 determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 11º

(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa:

c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias:

d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;

e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;

f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;

g) Pagar regularmente as suas quotas;

Artigo 12º

(Das Infrações, Sanções e Processo Disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa dos deveres consignados no artigo anterior e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão até doze meses

c) Exclusão

3 – A graduação das sanções, a legitimidade e competência para a sua aplicação, assim como a prescrição do procedimento disciplinar, constarão de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia de contraditório e garantias de defesa por parte do associado em causa.

Artigo 13º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua demissão

b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão

c) Os que deixaram de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

d) Os que falecerem e, no caso das pessoas coletivas, pela sua extinção.

Artigo 14º

(Dos Corpos Sociais)

1 – São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Os Órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

3 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Associação.

Artigo 15º

(Incompatibilidade)

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Condições do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, fundamentadamente, a Direção assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 17º

(Forma de Obrigar)

1 – A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nas obrigações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Assembleia Geral deliberar.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

1 – Os Titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º

(Elegibilidade)

1 – São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
b) Sejam maiores
c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa

2 – É pressuposto da capacidade eleitoral passiva que os associados tenham experiência e conhecimentos para o cargo a que se candidatam.

Artigo 20º

(Não elegibilidade)

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 21º

(Impedimentos)

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que, digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem se encontrem em união de facto, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – É vedado à Instituição contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, salvo se estes estiverem suspensos, em casos especiais e de manifesto benefício para a Instituição, a Assembleia Geral o autorizar.

3 – As entidades de direito público ou pessoas pelas mesmas designadas em sua representação e os trabalhadores da Instituição não poderão integrar maioritariamente os órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 22º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares dada pelo Presidente cessante da Assembleia Geral devendo ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3 – Não é permitida a eleição do titular do cargo de Presidente da Associação por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 23º

(Deliberações dos Órgãos e Atas)

1 – Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 – Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á Ata, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A Ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 24º

(Deliberações Nulas)

1 – São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando, reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 25º

(Deliberações Anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26º

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 8 páginas
Localidade Covilhã Data 27/01/16
O Presidente da Junta de Freguesia
a) (assinatura)
b) (nome completo)
não branco ou carimbo a óleo

Artigo 27º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais;

c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

e) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;

i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 16º;

l) Aprovar em minuta, decisões de cariz urgente para a qual se torne necessário a decisão da Assembleia Geral;

m) Fixar, sob proposta da Direção os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

n) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição das qualidades de Honorário ou Benemérito aos respetivos associados;

o) Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa da Mesa, além de outros, regulamento disciplinar e eleitoral.

Artigo 28º

(Direção dos trabalhos da Assembleia Geral)

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 – No cado de renúncia ou falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social

Artigo 29º

(Quorum deliberativo)

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), i), j) do artigo 27º.

3 – No caso da alínea g) do art. 27º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 30º

(Deliberações anuláveis)

Sem prejuízo do disposto no artigo 25º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 31º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 32º

(Sessão Ordinária)

- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 33º

(Sessão Extraordinária)

1 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 34º

(Convocatórias da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 – Da convocatória dever constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião

5 – Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 35º

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 36º

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é Presidente.

2 – Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

3 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 37º

(Da Direção)

1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 38º

(Da Competência da Direção)

- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

d) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 39º

(Da Competência da Direção)

14

- Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º

(Da Competência do Vice-Presidente)

- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º

(Da Competência do Secretário)

- Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 42º

(Da Competência do Tesoureiro)

- Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

15

Artigo 43º

(Da Competência do Vogal)

- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 44º

(Oportunidade das reuniões)

- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 45º

(Do Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Geral é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46º

(Da Competência do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

16

Artigo 47º

(Faculdades do Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 48º

(Oportunidade das reuniões)

- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 49º

(Do Regime Financeiro)

- São receitas da associação:

a) O produto das joias e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
h) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins da Instituição bem como de outras atividades acessórias;
i) Outras receitas.

Artigo 50º

(Disposições Diversas)

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

17
A

Artigo 51º

(Dos Casos Omissos)

- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52º

(Entrada em vigor dos Estatutos)

1 – Constituídos por 52 artigos, os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos das respetivas Portarias.

2 – Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato social em curso.

Olimpio de Oliveira e Silva Muniz

Luís Cardoso Lessoa

Joaquim Carvalheiro de [illegible]

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 1 páginas

Localidade Covilhã Data 27/01/16

O Presidente da Junta de Freguesia

a) (assinatura) [illegible]

b) (nome completo) [illegible]

não branco ou carimbo a óleo